

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

1- Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser - Coopreckitt**, baseasse em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo a Cooperativa, de seus Associados, Funcionários, Conselheiros e Diretores.

A Política baseia-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio do qual as cooperativas têm a obrigação de desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, conselheiros e diretores e conhecidos por seus associados e parceiros.

A instrução aqui apresentada baseia-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, principalmente no 7º princípio do Cooperativismo (interesse pela comunidade), onde estabelece que as Cooperativas devem desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis.

No entanto face à operacionalidade da Cooperativa estar classificada como “capital x empréstimo” e sem movimentações de caixa, não há ocorrências de movimentações em dinheiro processadas por associados. Ao mesmo tempo, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil.

A implementação dessa política ocorre por meio da aprovação da Diretoria e tem como público alvo os administradores, conselheiros fiscais e funcionários que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

2- Conceito

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realizasse por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente. A primeira é a Colocação, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc., depois entra a ocultação, que se trata de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último a Integração, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

A lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos. Primeiro, permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

3- Estrutura da Cooperativa

A estrutura visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria entende que é importante o combate as intenções de lavagem de dinheiro, haja vista a mitigação de riscos existentes. Não há ocorrência de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e proposta de operação em espécie por parte dos associados e a movimentação se dá por ocasião da folha de pagamento.

Leva-se em conta que a movimentação que os associados eventualmente possam realizar, tanto na capitalização quanto na quitação de empréstimo se dão por meio de depósitos identificado ou transferências via conta corrente da Cooperativa, atualmente no Banco Bradesco por ser a Instituição Bancária em que os associados têm conta, vinculado a empresa empregadora.

No momento do depósito em espécie cabe ao Banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD/FT, no entanto a Cooperativa irá monitorar tais ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos ou transferências, obtendo as declarações contidas nessa política.

A implementação dessa política objetiva evitar que a Cooperativa seja utilizada para a ocultação da origem e recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal de sua Diretoria e seus associados.

Todos os colaboradores são terceirizados, porém, todos assinarão termo de compromisso para o conhecimento dessa política de Plano de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, conforme **Anexo I**.

4- Estrutura Organizacional

Em conformidade com as características e a estrutura organizacional da **Coopreckitt**, a política de prevenção de lavagem de dinheiro é compatível com os perfis de riscos que envolvem os seguintes quesitos:

- **Clientes:** os associados são funcionários ativos da empresa empregadora do grupo Reckitt Benckiser, terceiros, prestadores de serviços, cônjuges pensionistas e aposentados;
- **Cooperativa:** que tem a finalidade de prestar serviços financeiros a seu quadro social de acordo com sua classificação junto ao Banco Central do Brasil;
- **Operações de Créditos, Produtos e Serviços:** os serviços disponibilizados ao quadro social diz respeito a liberação de crédito para aquisição de bens os serviços;
- **Colaboradores:** promover capacitação aos colaboradores que são periodicamente treinados e estão aptos ao atendimento aos associados no que tange procedimentos que possam ser indícios de lavagem de dinheiro;
- **Prestadores de Serviços:** difundir aos parceiros e prestadores de serviços uma cultura de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os colaboradores têm o papel de cumprir os procedimentos definidos na política de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como participar de treinamentos e cursos que tratem do assunto, com vistas de manterem-se atualizados.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

5- Indícios de Lavagem de Dinheiro

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a Carta Circular nº 3542/12 do Banco Central do Brasil:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f) Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;
- g) Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h) Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente;
- i) Funcionários, Conselheiros e Diretores, alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

6- Instituição

6.1 Características:

A área de ação da Cooperativa abrange somente os funcionários da empresa Reckitt Benckiser, conforme o artigo 1º do estatuto social.

Todos os associados da Cooperativa terão as mesmas formas de controle das políticas definidas neste manual.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de descontos efetuados em folha dos associados ativos, exceto para os associados que estão afastados do trabalho pelo INSS ou com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através crédito em conta corrente.

A Cooperativa não capta depósitos à vista e nem a prazo conforme as diretrizes vigentes da Diretoria.

As políticas de capitalização e empréstimo são elaboradas e aplicadas tendo como referência a faixa salarial dos associados.

7- Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A Cooperativa oferece linhas de crédito compatível com o porte e complexibilidade em que se enquadra, tem em vista, atender o associado de acordo com os limites, taxas e prazos.

Quando na criação de uma nova linha de crédito, será levado em consideração se essa linha pode afetar ou ter possibilidade influente de lavagem de dinheiro e financiamentos escusos, uma vez aprovadas as novas linhas de crédito, o depósito é realizado diretamente na conta corrente do associado não sendo permitido o crédito em nome de terceiros.

Havendo possibilidade de antecipação ou liquidação de operações de crédito, o associado deverá fazê-lo diretamente na conta da Cooperativa, pois não é permitido o recebimento de valores em espécie na Cooperativa. Dessa forma, reduz-se o risco de possível tentativa de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

8- Novas Tecnologias

O uso de novas tecnologias vem facilitar a vida dos indivíduos por conta das inovações, é possível que também seja utilizada como aliada na busca da prevenção para práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O sistema utilizado pela **Coopreckitt** deve garantir minimamente condições que a permitam conhecer as condições dos cooperados, pois estes são considerados fatores de risco, mesmo que mínimo.

As movimentações das operações de créditos com os associados encontram-se dentro de uma realidade que restringe a possibilidade de lavagem de dinheiro, visto que todo o processo é cadastrado no sistema, com definição de alçadas, com consentimento da diretoria e sempre através de transferências bancárias nominais entre as instituições, não podendo envolver terceiros, além de não ser permitido movimentação em espécie junto a Cooperativa.

RS

EF

NB

A tecnologia exerce um papel de relevância no combate à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ao permitir que a instituição tenha a possibilidade de classificar seus associados como pessoas politicamente expostas, bem como seus parentes de até 3º grau. Além disso, possibilita a importação de informações relativas a pessoas politicamente expostas, conforme constantes em órgãos que tratam desse assunto e que são de domínio público, trata-se de integração de informações, o que auxilia na prevenção de lavagem de dinheiro.

9- Avaliação Interna de Risco

Na avaliação interna da Cooperativa considera no seu perfil de risco com base do modelo de negócio que são oferecidos aos associados. Assim, é possível conhecer as características e quem são os integrantes desse modelo de negócio, facilitando a definição de ações de acordo com a condição e responsabilidade de cada parte envolvida.

Conhecidos os envolvidos e suas atribuições, deve ser elaborado um relatório ao final do encerramento de exercício, com vistas a registrar as verificações e fatos que ocorreram no período. Este relatório deverá ser aprovado pelo Diretor Responsável pelo normativo no UNICAD e deverá ser levado a conhecimento do Conselho de Administração.

A avaliação de risco deverá ser revisada anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas.

O relatório poderá ser disponibilizado para Auditoria Interna e demais Auditorias quando for solicitado.

De acordo com o modelo de negócio aplicável a Cooperativa, destacamos as partes que integram o modelo utilizado. Com base nessa informação, é possível identificar os possíveis riscos que esses perfis podem oferecer a instituição. Dessa forma, será possível adotar medidas com vistas a mitigar os riscos envolvidos.

Os associados da Cooperativa são funcionários ativos dos Grupos Reckitt Benckiser e não se enquadram nas características definidas pela norma como pessoas expostas politicamente, tendo em vista que os contratos de empréstimos apresentam declaração acerca do assunto, de forma mais resumida, necessária em qualquer operação de crédito parcelado, fazendo aquela, parte do contrato de empréstimo.

A Cooperativa efetua transações somente com associados previsto no seu Estatuto Social, não podendo atender a demandas que extrapolam os limites previsto no Estatuto. Além disso, a instituição é regulamentada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, o que auxilia no combate à lavagem de dinheiro.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

Os serviços oferecidos aos associados possuem cadastro no sistema operacional utilizado pela Instituição o que possibilita um melhor gerenciamento dos saldos individuais de cada associado, bem como proporciona conhecer as condições do associado no mercado financeiro, tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento de rotinas definidas pelo Banco Central do Brasil.

As atividades exercidas pelos colaboradores são definidas e autorizadas pela Diretoria, com base no desempenho que os colaboradores apresentam na execução de suas atividades, com definição de alçadas.

10- Relatório de Avaliação de Efetividade

Uma das formas de avaliar a efetividade dos procedimentos e dos controles internos no que tange o atendimento da prevenção de lavagem de dinheiro é a elaboração de relatório específico atestando as constatações que foram realizadas anualmente, tendo como data-base 31 de dezembro e ser levado para ciência do Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base. De acordo com o artigo 62º da Circular nº 3.978/2020.

O relatório elaborado servirá também para demonstrar se a política está sendo cumprida e se os procedimentos e controles internos garantem a identificação e a correção de deficiências que possa ter ocorrido.

Com base ao artigo 43º da Circular nº 3.978/2020, as maiores movimentações do mês sejam por alçadas de valores ou de forma randômica são monitorados pela Diretoria e semestralmente ou quando necessário deixado a disposição do conselho fiscal para avaliação.

O relatório deverá conter as informações necessárias tais como: Valores das Movimentações e Lastro do tramite operacional das transações. Quando houver alguma movimentação atípica ou suspeita, os documentos suportes devem ser anexado ao relatório gerencial.

11- Responsabilidade / Atribuições.

Deve-se considerar que não há trânsito de recursos em espécie nas dependências da Cooperativa e as movimentações financeiras ocorrerão na conta corrente da Cooperativa. No entanto, caso ocorram movimentação atípicas pelo associado acima de R\$ 50.000,00, esse deverá preencher a declaração de procedência dos recursos movimentados, conforme **Anexo II**.

11.1 Diretor Responsável por PLD/FT

O Diretor Responsável pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é nomeado sempre quando da eleição de membros para Diretoria, sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central - UNICAD. A Diretoria é

responsável pela aprovação / revisão da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

11.2- Diretor Presidente

Ao Diretor Presidente cabe o papel e o compromisso de possibilitar as condições necessárias para o desempenho das atividades operacionais no tocante a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

11.3Diretor Administrativo

- a) Gerir e controlar os procedimentos deste manual;
- b) Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados;
- d) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pela Diretoria;
- e) Revisar, no mínimo a cada 5 anos esta política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- f) Monitorar diariamente ocorrências sobre operação atípicas / suspeitas comunicadas a coordenação;
- g) Disponibilizar o acesso deste material a todos os Funcionários, Conselheiros, Diretores, Associados e demais interessados através dos murais da Cooperativa;
- h) Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- i) Encaminhar anualmente a Diretoria o relatório de Pessoas Politicamente Expostas (se houver);
- j) Enviar mensalmente a Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- k) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- l) Incluir nas atas de reuniões da Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);

RS
RS

EF
EF

NB
NB

m) Colher assinaturas de todos os conselheiros eleitos no “Termo de Compromisso”.

No caso de vacância do cargo, todas essas atribuições serão absorvidas pelo Diretor Presidente que conduzirá até o ingresso do novo Diretor.

Caso, o Diretor Presidente esteja envolvido em alguma denúncia, na ouvidoria em curso ou canal de denúncia da Cooperativa ou qualquer uma das atribuições tenha conflito de interesse. As atribuições serão conduzidas pelo Diretor Financeiro com observância do presidente do Conselho Fiscal.

11.4 Colaboradores Terceirizados

- a) Reportar, de imediato, à Diretoria toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001).

11.5 Responsabilidades dos Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços devem ter conhecimento do disposto na Lei 9.613/1998 e Lei 12.638/2012, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Além disso, destacamos o papel do responsável contábil da Cooperativa, tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento da comunicação ou comunicação de não ocorrência por parte dos profissionais de contabilidade, bem como das organizações contábeis através do Portal de Sistemas CFC.

11.6 Área de Operações

- a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesta política;
- c) Solicitar o preenchimento da Declaração de PPE - Pessoa Politicamente Exposta aos associados enquadrados nas condições de PPE, que ainda não o fizeram.

11.7 Administração - Recursos Humanos

RS

RS

EF

EF

NB

NB

- a) Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários da Cooperativa;
- b) Colher assinaturas dos funcionários no “Termo de Compromisso”;
- c) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro), a Cooperativa enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

12- Instrumentos de Controle

Para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a Cooperativa manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

12.1 Cadastro dos Associados

O cadastro dos associados é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, visto que através dele é possível a identificação, qualificação e classificação dos clientes.

O fluxo informações relativas aos dados cadastrais dos cooperados se dá através do departamento de Recursos Humanos da empresa empregadora.

12.2 Atualização Cadastral

A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Atualizações essas, que são realizadas mensalmente pelos responsáveis do atendimento e quando solicitadas pelos associados.

12.3 Conheça seu Associado

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual as instituições financeiras

RS

EF

NB

devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender à essa recomendação a Cooperativa.

- a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- b) Manter registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral (Lei 9.613/98) com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta.

12.4 Qualificação dos Associados

O procedimento de qualificação dos associados leva em consideração a coleta de informações que permitam identificar o local de residência dos associados, avaliar sua capacidade financeira frente suas demandas junto à Cooperativa.

A capacidade financeira dos associados leva em consideração as informações disponibilizadas pelo departamento de Recursos Humanos da empresa empregadora, cuja análises são bem criteriosas.

Outro ponto de relevância na qualificação dos associados é identificar sua condição como pessoa politicamente exposta, seja como representante, familiar ou que tenha sido um colaborador e/ou sócio dessas pessoas.

De acordo com a Circular Nº 3.978/2020 considera-se como familiar os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

12.5 Classificação dos Associados

A **Coopreckitt** classifica seus associados de acordo com avaliações interna do risco que estão envolvidos, dado o modelo de negócio da Cooperativa atua, exclusivamente com associados que estão em conforme previsão estatutária.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

A Cooperativa poderá conter no seu quadro de associados empregados da empresa empregado, pessoas físicas prestadora de serviços em caráter não eventual ao grupo econômico da empresa empregadora, pessoas físicas prestadora de serviços em caráter não eventual a Cooperativa, dependentes legais de associados falecidos e pessoa jurídica.

De acordo com o perfil dos associados, as transações das operações de créditos podem ser consideradas de baixo risco, por ter a natureza dos produtos e serviços da Cooperativa estarem devidamente documentadas através das políticas e resoluções de créditos e nos casos em que o limites estabelecido ultrapasse, a Diretoria irá avaliar com os critérios definidos. Também, ressalta – se que na quitação das operações de crédito, é vetado qualquer transação em espécie e para valores acima de R\$ 50.000,00, mesmo que esteja outra instituição bancária como intermediário, a associado, obrigatoriamente, terá que preencher o formulário de Origens e Recursos.

Os associados que porventura não obtenham descontos em folha de pagamento, sua avaliação será de acordo com a capacidade de pagamento e tempo da operação de crédito. Esses associados são considerados de alto risco, no entanto os valores de operações de créditos serão limitados ao capital para que o risco fique linear ao risco operacional, não precisando fazer quaisquer outras avaliações de risco da operação.

12.6 Identificação de Pessoas Politicamente Expostas

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do Governo Brasileiro, criada em 2003 pelo Ministério da Justiça, estabeleceu como meta em 2006 a definição e regulamentação das obrigações do sistema financeiro em relação às pessoas politicamente expostas.

De acordo com a Circular nº 4.007/2020, as instituições devem coletar de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações realizadas.

As pessoas politicamente expostas foram então definidas pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização por meio da deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006, como sendo:

Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado nos últimos (5) cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Devem ser abrangidos:

RS
RS

EF
EF

NB
NB

- a) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo e Legislativo da União:
 - De ministro de estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- c) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- d) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) Os governantes de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Comarca Legislativa, os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- g) Os prefeitos e presidentes da Câmara Municipal de capitais de Estado.

Para identificação de pessoas politicamente expostas, a Cooperativa desenvolveu uma declaração que está na proposta de admissão de associados. Caso a Cooperativa identifique que o associado não preencheu a declaração, fica responsável pela orientação ao Associado.

Dentro do sistema operacional da Cooperativa, existe um campo no módulo de cadastro para inclusão dos associados enquadrados como PPE, mediante isso, é possível gerar um relatório que permita a identificação e o monitoramento dentre seus associados, de todas as pessoas consideradas politicamente expostas.

O Diretor Administrativo ficará responsável por imprimir anualmente esse relatório e encaminhar a Diretoria Executiva para que fique ciente das ocorrências (se houver).

RS
RS

EF
EF

NB
NB

12.7 Operações Atípicas ou Suspeitas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Serão consideradas operações atípicas ou suspeitas, os depósitos realizados na conta corrente da Cooperativa, cujo objetivo seja de aporte de capital, liquidação ou amortização de empréstimo a partir de R\$ 50.000,00 (cem mil reais) ou 10 (dez) vezes o salário base do Associado. O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo Gerencia no sistema operacional, conservando-o durante um período mínimo de (10) dez anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação de sócio.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo associado num determinado mês calendário totalizarem os valores mencionados no parágrafo anterior.

Vale destacar que todas as operações financeiras da Cooperativa devem ficar registradas no sistema operacional.

Em atendimento a Circular nº 4.007/20 que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, a Cooperativa elaborou a Declaração de Origem de Recurso.

O associado que efetuar o depósito, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração, disponível no atendimento da Cooperativa e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento.

Caso a Declaração de Origem de Recurso não seja enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o responsável pelo atendimento deverá repassar as matrículas para a Coordenação que decidirá como proceder.

12.8 Comunicações das Operações

Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torna atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretaram responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

Conforme legislação, a Cooperativa comunicará também ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da

RS
RS

EF
EF

NB
NB

ferramenta Sistema de Informações do COAF (SICOAF), disponibilizado na internet em <https://www.coaf.fazenda.gov.br>, os depósitos em espécie a partir de R\$ 50.000,00 (cem mil reais) realizados pelos associados. Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria.

Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras.

Quando não ocorrer nenhuma operação suspeita no decorrer de um determinado ano calendário, deverá ser enviada a declaração anual negativa ao COAF até o 10º dia útil do ano subsequente.

13- SANÇÕES

Às instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98): a) Advertência;

- a) Multa pecuniária variável;
- b) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- c) Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- d) A legislação em vigor prevê ainda a pena de (3) três a (10) dez anos de reclusão e de multa para aquela pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição à movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

14- Capacitação Técnica

A Diretoria e os colaboradores deverão fazer o curso sobre prevenção à lavagem de dinheiro pelo menos a cada dois anos, obtendo certificado de conclusão. O curso deverá ser efetuado em Instituições ou por profissionais que estejam tecnicamente qualificados.

15- Considerações Finais

A Política de Gestão de Pessoas será revisada quando houver exigências ou alterações dos órgãos normativos.

RS
RS

EF
EF

NB
NB

A divulgação desta política deverá estar no site da Cooperativa.

São Paulo – SP, 30 de abril de 2025.

Rosa Storoli
Electronically signed by: Rosa
Storoli
Reason: I approve this
document.
Date: May 19, 2025 15:00 ADT

Rosa Hermínia Storoli dos Santos
Diretora Presidente

Eliana Fazzio
Electronically signed by: Eliana
Fazzio
Reason: I approve this
document.
Date: May 21, 2025 16:15 ADT

Eliana Aparecida Fazzio
Diretora Administrativa

Nivia Belopede
Electronically signed by: Nivia
Belopede
Reason: I approve this
document.
Date: May 23, 2025 08:55 ADT

Nivia Salmazo Belopede Massonetto
Diretora Operacional

RO - 3.11 Política de PLD-FT

Final Audit Report

2025-05-23

Created:	2025-05-15
By:	Maria de Lourdes Jorge (Mariadelourdes.Jorge@reckitt.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAPX70UeNaGtnJgLVWZyNvACYcyI2UC2X

"RO - 3.11 Política de PLD-FT" History

-  Document created by Maria de Lourdes Jorge (Mariadelourdes.Jorge@reckitt.com)
2025-05-15 - 17:42:13 GMT- IP address: 165.225.9.76
-  Document emailed to Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) for signature
2025-05-15 - 17:46:33 GMT
-  Email viewed by Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com)
2025-05-15 - 21:01:18 GMT- IP address: 165.225.214.133
-  Signer Rosa Herminia Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) entered name at signing as Rosa Storoli
2025-05-19 - 18:00:24 GMT- IP address: 165.225.214.133
-  Rosa Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.
2025-05-19 - 18:00:24 GMT
-  Document e-signed by Rosa Storoli (Rosa.Storoli@reckitt.com)
Signing reason: I approve this document.
Signature Date: 2025-05-19 - 18:00:26 GMT - Time Source: server- IP address: 165.225.214.133
-  Document emailed to Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com) for signature
2025-05-19 - 18:00:27 GMT
-  Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.
2025-05-21 - 19:15:02 GMT
-  Document e-signed by Eliana Fazzio (Eliana.Fazzio@reckitt.com)
Signing reason: I approve this document.
Signature Date: 2025-05-21 - 19:15:04 GMT - Time Source: server- IP address: 165.225.214.160
-  Document emailed to Nivia Belopede (Nivia.Belopede@reckitt.com) for signature
2025-05-21 - 19:15:05 GMT

 Email viewed by Nivia Belopedé (Nivia.Belopedé@reckitt.com)

2025-05-23 - 11:53:29 GMT - IP address: 165.225.214.126

 Nivia Belopedé (Nivia.Belopedé@reckitt.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.

2025-05-23 - 11:54:58 GMT

 Document e-signed by Nivia Belopedé (Nivia.Belopedé@reckitt.com)

Signing reason: I approve this document.

Signature Date: 2025-05-23 - 11:55:00 GMT - Time Source: server- IP address: 165.225.214.126

 Agreement completed.

2025-05-23 - 11:55:00 GMT